



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE – DER/SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE.

DECISÃO

**PROCESSO N°:** 878/2023-COMPRA.GOV-DER/SE

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência  
nº 07/2023

**RECORRENTE:** Reconstruir Construções Ltda EPP

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Execução de passagens molhadas com dimensões variadas, em  
diversos municípios do Estado de Sergipe, conforme lista em  
anexo.

**I – RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vem, pelo presente, proferir julgamento e fazer subir o **Recurso Administrativo** interposto pela Licitante **Reconstruir Construções Ltda EPP** em face do Julgamento das **Propostas de Preços da Concorrência nº 07/2023**, cujo objeto consiste na “**Execução de passagens molhadas com dimensões variadas, em diversos municípios do Estado de Sergipe, conforme lista em anexo**”, o qual fora proferido na **Ata de 13/12/2023** julgando **Desclassificada** a Licitante Recorrente.

É O RELATÓRIO.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Como fundamentação do presente Julgamento, adotamos integralmente o **Parecer Técnico da Diretoria Técnica – DITEC** desta Autarquia, *ipsis litteris*:



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PARECER TÉCNICO DO RECURSO DA FASE DE**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

Após a análise das Propostas de Preço das Licitantes participantes da **Concorrência nº 07/2023** do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, cujo objeto **“Execução de passagens molhadas com dimensões variadas, em diversos municípios do Estado de Sergipe, conforme lista em anexo”**, apresentamos a seguinte apreciação técnica:

**1.0 Da Análise Técnica:**

Foi realizada diligência ao CREA/SE, afim de definir qual profissional tem atribuição para o objeto deste certame.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, com fulcro no § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 9.11. do Edital da **Concorrência nº 07/2023**, cujo objeto consiste na **“Execução de passagens molhadas com dimensões variadas, em diversos municípios do Estado de Sergipe, conforme lista em anexo”**, por meio da presente Diligência, e por se tratar de uma obra de engenharia, solicitar desse **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA** resposta técnica que informe se o profissional Arquiteto e Urbanista pode ser responsável técnico deste objeto.

Em resposta, o CREA/SE informou que:

Considerando que as atribuições exclusivas dos profissionais de Engenharia Civil são regulamentadas pelo Decreto Nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e/ou pela Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

(...)

“Art. 7º - Compete ao **ENGENHEIRO CIVIL** ou ao **ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO**:  
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de

2



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.”**

Diante da fundamentação legal apresentada informamos que as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços de “**Execução de passagens molhadas**”, conforme disposto no Edital de Concorrência nº 07/2023, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, da modalidade “**ENGENHEIRA CIVIL**”, já que a execução dessas atividades estão associadas a conhecimentos técnicos de **estradas, pistas de rolamentos e pontes**.

Portanto, o profissional que tem atribuição para executar obras ou serviços deste objeto é o, **ENGENHEIRO CIVIL**.

Com relação a alegação da RECORRENTE sobre a licitante BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP não ter apresentado a composição de preço unitário do item 4.2 da planilha - *Transporte de máquinas e equipamentos por caminhão Munck*. Informamos que, de fato existe a ausência dele.

Ocorre que, a ausência de 1 (uma) única Composição de Preço Unitário não prejudica a Proposta de Preço Global apresentada. Sendo possível sua regularização através de diligência, caso a Administração julgue necessidade. Além disso, para este item 4.2 em particular, o insumo que representa esta composição de preço unitário é o próprio item, como ocorre na composição de preço unitário do item 4.1 da planilha - *Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada*.

Por fim, informamos que este item representa um valor de R\$ 566,00, portanto um valor irrisório ao valor total da obra.

**2.0 – Conclusão:**

Dante do relatório exposto acima, opinamos pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**IMPROVIMENTO TOTAL** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante: **RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** mantendo-a **DESCLASSIFICA**.

É o Parecer, S.M.J.

Diante do Parecer da Diretoria Técnica – DITEC do DER/SE transrito acima, verifica-se que não merece provimento o Recurso interposto pela Licitante em questão, devendo ser mantida a sua desclassificação.

De fato, em resposta à Diligência da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA/SE emitiu o Ofício nº 17/2024-GAB, por meio do qual encaminhou a Comunicação Interna nº 06/2024-GT da sua Gerência Técnica, ambos anexos a estes autos, respondendo taxativamente que, com base na respectiva legislação de regência da matéria, para o objeto específico da presente licitação, apenas o Engenheiro Civil detém a competência técnica e legal para ser o Responsável Técnico.

Por sua vez, conforme já ressaltado no julgamento recorrido, o item 7.1.1 do Edital impôs que as planilhas e demais documentos técnicos da Proposta de Preços “*precisam ser necessariamente assinados por responsável técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado*”, que neste caso, como já dito e fundamentado acima, por se tratar de obras/serviços de engenharia, seria o Engenheiro Civil, enquanto a Recorrente apresentou Proposta assinada por Arquiteto, contrariando a legislação pertinente e as exigências editalícias.

### III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no Parecer Técnico emitido pela Diretoria Técnica – DITEC desta Autarquia, a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE decide **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante **Reconstruir Construções Ltda EPP**, mantendo-a **DESCLASSIFICADA** para o certame, ao passo que submete o presente Recurso Administrativo à apreciação do superior hierárquico, para



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

ratificação do julgamento desta Comissão ou provimento total do Recurso Administrativo interposto.

Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2024.

**Frederico Galindo de Góes**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

  
**Dayse Bomfim Santos**  
**Izabelly Noaly Santana Silva**  
**Luzieli Tavares Carvalho**  
**Vaneide Coelho Souza Menezes**

Ratifico o presente Julgamento de Recurso Administrativo, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18/01/2024.

  
**Anderson das Neves Nascimento**  
Diretor-Presidente